

RELATÓRIO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Dados do Evento

- I. **Evento:** 20200326-5
 - II. **Período do Evento:** 07/02/20 00:00 a 10/02/2020 23:59
 - III. **Publicação:** 26/03/2020 20:10

 - IV. **COBRADE:** 1.3.2.1.4
- Grupo:** Meteorológico
Subgrupo: Tempestades
Tipo: Tempestade Local / Convectiva
Subtipo: Chuvas Intensas
- V. **Interrupções:** Ver Anexo III
 - VI. **Decreto:** Ver Anexo IV
 - VII. **Relatório de Evidências:** 20200326-5

Evidências

- I. **Relatório:** 20200326-5
- II. **Informações do Decreto:**

No período entre os dias 07 e 10 de fevereiro, o município de Caldas foi atingido por vendavais e fortes chuvas, que ocasionaram aumento do nível de rios e córregos do município. O volume de água causou inundações, alagamentos que obstruíram vias públicas além de deslizamentos de terra e quedas de árvores. Por esses motivos, considerando os danos materiais e sociais que foram consequência do desastre, a prefeitura do município decretou Situação de Emergência, conforme decreto em anexo.

- III. **Descrição do Evento**

Entre os dias 07 e 09 de fevereiro, áreas de instabilidade atuaram entre o Centro-Oeste do Brasil e Minas Gerais. Esses sistemas atuaram mais diretamente entre o Triângulo Mineiro e a faixa centro-norte de Minas. Na região Sul do estado, onde o município de Caldas está localizado, as chuvas ocorreram de forma mais isolada. Entre os dias 09 e 10 de fevereiro, uma frente fria avançou sobre o Sul de Minas.

- IV. **Danos ao Sistema Elétrico**

Durante o período do evento, foram registradas ocorrências emergenciais devido a danos diretos aos ativos, principalmente devido a descargas atmosféricas e outras causas não identificadas durante o atendimento às mesmas.

O reflexo das ocorrências foram 10 interrupções classificadas como expurgáveis conforme pode ser observado no Anexo deste documento, detalhadas com seus horários individuais, quantidades de consumidores, afetados e causas.

As principais ocorrências ocorreram no dia 09/02 devido ao bloqueio de dois religadores de rede. A primeira ocorreu às 7:33 com a abertura do 282111 que afetou 216 unidades consumidoras, sendo a grande maioria em área rural. A outra ocorreu às 13:27, na qual a atuação do religador 144130 interrompeu o fornecimento de 736 unidades. Em ambos casos, o fator gerador foram descargas.

- V. **Relato Técnico**

Quando da existência de um evento, a rede de distribuição pode ser afetada por ocorrências associadas ao meio ambiente (não gerenciáveis) ou relacionadas a operação do sistema (gerenciáveis). Nesse sentido, cabe destacar que a Cemig D despacha suas equipes de forma eficiente sem distinção da causa raiz, uma vez que o fato gerador somente é confirmado in loco, incluindo as ocorrências emergenciais sem serviços executados, que podem atrasar o atendimento de ocorrências com desligamentos.

No período do evento, entre os dias 07 e 10, foram registradas ocorrências relativas a faltas de energia envolvendo principalmente o alimentador SRT 09 da subestação Santa Rita de Caldas, que atende principalmente a área rural do município, além de situações nos alimentadores PCSD06 (que atende a sede municipal) e PCSD07 da subestação Poços de Caldas 2 e BHS 05 (que atende pequena parcela da área rural ao norte do município) da subestação de Botelhos.

Os acessos aos locais da ocorrência foram afetados principalmente pelas vias em mau estado devido as chuvas e alguns pontos de interdição por desmoronamentos e vegetação, como podem ser vistos em registros fotográficos abaixo.





VI. Ações de Restabelecimento

Para realizar o atendimento das ocorrências registradas e restabelecer a energia elétrica no município de Prata foram utilizadas cinco equipes de campo, sendo uma no dia 7, três no dia 9 e uma no dia 10.

Em todos os casos, o fornecimento de energia foi restabelecido no mesmo dia do início da interrupção.

VII. Indicadores de Tempo de Atendimento

Tempo Médio de Preparação (TMP em minutos): 270,40

Tempo Médio de Deslocamento (TMD em minutos): 48,00

Tempo Médio de Execução (TME em minutos): 20,50

VIII. Unidades Consumidoras Atingidas: 10,42

IX. Municípios Atingidos: CALDAS

X. Subestações Atingidas: BHS, PCSD, SRT

XI. Interrupções: 10

XII. Início da Primeira Interrupção: 07/02/2020 08:02

XIII. Término da Última Interrupção: 10/02/2020 17:55

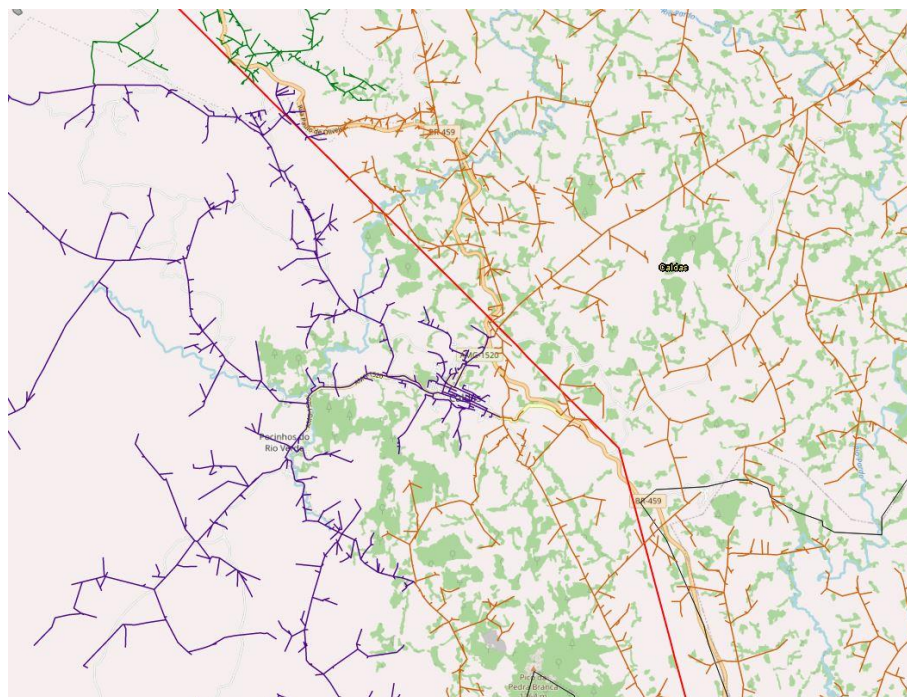
XIV. Duração Média das Interrupções (em horas): 5,65

XV. Interrupção de Maior Duração (em horas): 10,92

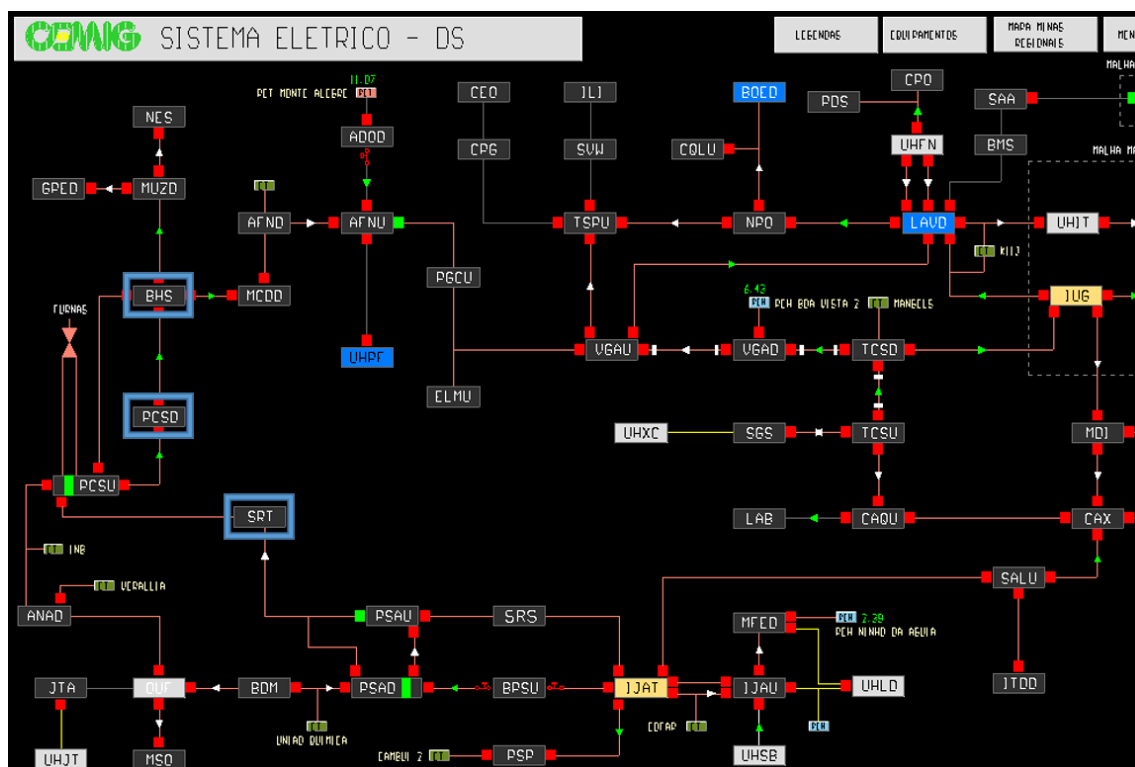
XVI. Consumidor Hora Interrompido (CHI) do Evento: 3.737,58

Consumidor Hora Interrompido (CHI) mínimo: N/A

XVII. XVI. Registros Diversos: Ver anexos



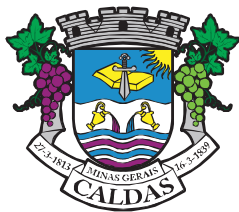
Anexo II – Diagrama Unifilar da Regional Sul e SEs cujas redes foram afetadas



Anexo III – Registros de Interrupções

Interrupção	Item	Conjunto	Início	Término	Fator Gerador	UCs Inter.
14270351	1	SRT - 16329	07/02/2020 08:02:00	07/02/2020 17:37:00	Meio ambiente - Descarga Atmosférica	1
14273485	1	SRT - 16329	09/02/2020 07:33:00	09/02/2020 10:53:00	Meio ambiente - Descarga Atmosférica	216
14274040	1	SRT - 16329	09/02/2020 09:48:00	09/02/2020 15:27:00	Meio ambiente - Descarga Atmosférica	8
14274777	1	SRT - 16329	09/02/2020 10:44:00	09/02/2020 21:39:00	Não classificada	2
14274272	1	SRT - 16329	09/02/2020 13:27:00	09/02/2020 17:11:00	Meio ambiente - Descarga Atmosférica	736
14274851	1	SRT - 16329	09/02/2020 13:30:00	09/02/2020 22:28:00	Não classificada	1
14274151	1	BHS - 15128	09/02/2020 14:12:00	09/02/2020 16:17:00	Meio ambiente - Árvore ou Vegetação	65
14274475	1	SRT - 16329	09/02/2020 14:52:00	09/02/2020 18:55:00	Meio ambiente - Descarga Atmosférica	5
14276680	1	SRT - 16329	10/02/2020 08:43:00	10/02/2020 13:52:00	Não classificada	2
14277612	1	SRT - 16329	10/02/2020 14:52:00	10/02/2020 17:55:00	Meio ambiente - Descarga Atmosférica	6

Anexo IV – Decreto Municipal de Situação de Emergência



DECRETO nº 1.537, de 10 de fevereiro de 2020.

“Declara situação de emergência nas áreas do Município de Caldas-MG, afetadas pelas chuvas intensas que se iniciaram no dia 07/02/2020, conforme IN/MI nº 02/2016, de 20 de dezembro de 2016.”

O Prefeito Municipal de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VI e XVI da Lei Orgânica do Município de 28 de julho de 2007;

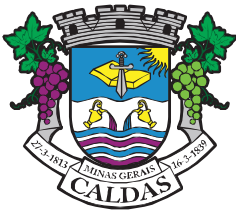
CONSIDERANDO as chuvas intensas e o vendaval, que atingiram o Município de Caldas, desde o dia 07 de fevereiro do corrente ano, com altíssima precipitação pluviométrica, o que ocasionou o aumento do nível dos Rios Pardo, Capivari, Rio Verde, Rio Soberbo, Ribeirão dos Bugres, Córrego Mãe Florença, e tantos outros córregos e riachos existentes em nossa municipalidade atingindo metragens jamais vistas nas últimas 3 décadas;

CONSIDERANDO que o temporal ocasionou o deslizamento de terra e assoreamento de córregos de bairros na Periferia que causando desabamentos e inundações em residências que tiveram que ser desocupadas, a queda de árvores sobre vias públicas e estradas rurais, a força da água arrancou pontes e manilhas e asfalto, gerando, em seu conjunto, danos e obstruções em vias públicas, prejudicando a circulação de pedestres e de veículos, o transporte escolar e escoamento da produção agropecuária;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre resultaram danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos, bem como aqueles insertos no Relatório emitido pela Defesa Civil local;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro dos afetados;

CONSIDERANDO o parecer da Defesa Civil Municipal que indica a necessidade de decretar situação de emergência, sendo necessário estabelecer atendimento às situações de excepcional interesse público, visando à reconstrução e recuperação das áreas atingidas,



CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as medidas a serem tomadas pelo Município na hipótese de declaração de estado de emergência ou de calamidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar despesas extraordinárias não previstas em orçamento, eis que as áreas mais atingidas são habitadas em sua maioria pelos menos favorecidos economicamente, bem como as estradas rurais que em sua maioria sofreram interrupção pelo fato de pontes e infraestrutura de asfaltamento terem sido levadas pelas chuvas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência no Município de Caldas, nas áreas afetadas pelas chuvas intensas que se iniciaram no dia 07/02/2020, conforme IN/MI nº 02/2016, de 20 de dezembro de 2016 e vem continuando com a mesma intensidade.

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme informações contidas no Relatório emitido pela Defesa Civil do Município, o qual faz parte do presente Decreto.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a organização da Coordenação de Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao cenário de desastre, para reabilitação e reconstrução.

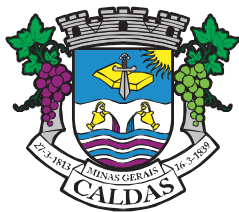
Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do Município.

Art. 4º - Fica autorizado, em conformidade com o estabelecido nos incs. XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, aos agentes de Defesa Civil e autoridades administrativas diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e,

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - Ficam dispensados de licitação, com base no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 6º - De acordo com o art. 167, § 3º, da Constituição Federal de 1988, é admitido ao Poder Público em situação de emergência a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a necessidade, retroagindo seus efeitos a data do evento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caldas/MG, 10 de fevereiro de 2020.

Alexandro Conceição Queiroz
Prefeito Municipal